



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 073/98.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Antônio Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam incluídas no Plano Plurianual do Município, para o período de 1997 à 2001, na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 009, de 20 de janeiro de 1997, novos programas e objetivos, a serem executados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os programas e objetivos de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.